

Processo n.: @APE 21/00459575

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ivo Weirich

Responsável: Kliwer Schmitt

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 634/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Ivo Weirich, servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE -, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, nível 04, referência E, matrícula n. 247535-9-01, CPF n. 430.531.819-91, consubstanciado na Portaria n. 1283, de 10/06/2020, e considerando a decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos n. 0326480-39.2014.8.24.0023, da Comarca da Capital, conforme análise realizada.

2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - que atente para o cumprimento do prazo estabelecido no art. 2º da Instrução Normativa n. TC-11/2011, de 16/11/2011, que trata do encaminhamento dos processos de aposentadoria e pensão a este Tribunal de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 12/2023

Data da Sessão: 12/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC